



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

TERMO DE REFERÊNCIA 5/2023 - SELIC/TO/ASDIR/TO/DE/TO/PLENARIO/TO/CRMV-TO/SISTEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
*Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93*

**1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e fornecimento de pontos de rede, swtich e roteador unifi, com todos materiais de infraestrutura necessários para seu funcionamento.

**2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1.1 A necessidade justifica-se para atender as demandas operacionais administrativas do regional, de maneira a oferecer suporte na sala de pontos de redes para acesso a internet, que antes no local era sala de arquivo. Em relação ao Swtich e roteador unifi, localizados no 1º andar do prédio, os mesmos estão queimados necessitando sua substituição, o que tem ocasionado oscilações no acesso à internet.

2.1.2 A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratação - PAC 2023. Porém, devido ao fato, de CRMV-TO não possui contrato vigente de prestadores de serviços de manutenção de rede/TI desse objeto, necessita-se em caráter excepcional a contratação, para o bom andamento das atividades.

**2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

2.2.1 É facultada a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme consta do art. 8º, inciso I da Instrução Normativa n.º 40/2020.

2.2.2 Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

**2.3. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS**

2.3.1 Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**2.4. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

2.4.1 Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, a participação nesta Dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos previstos na Lei.

**2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020.**

2.5.1 O CRMV-TO observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa n.º 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5.2 Diante disso, a pesquisa de preços será realizada diretamente com os fornecedores/prestadores de serviços por meio e-mail e/ou in loco, constante nos autos do processo, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão TCU nº127/2007-Plenário, assim vejamos:

*Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido no mínimo três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (TCU).*

## 2.6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.6.1 As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário, que deverá realizar a entrega na data prevista neste instrumento, nos termos da PORTARIA Nº 306/2001-MPOG, Anexo II - "Condições Gerais da Contratação".

2.6.2 Ademais, é possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.6.3 As condições previstas neste instrumento serão parte integrante da futura nota de empenho, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.

## 2.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

2.7.1 No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

2.7.1.1 **Habilitação Jurídica:** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.7.1.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Cartão do CNPJ e certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.7.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS;

2.7.1.4 Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

2.7.1.5 Certidão de Regularidade Municipal;

2.7.1.6 Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

2.7.2 De todo modo, caso ocorra uma nova demanda de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A descrição/especificação mínimas para realização dos serviços deverá ser realizada conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços de instalação de 06 pontos de rede com infraestrutura de coluna de tomadas no setor financeiro e sala das assessorias, utilizando analisador de cabos e remanejamento de ponto de telecomunicações, com fornecimento de 10 Patch Cord de 1,5mt, 01 Switch 24 Portas, 01 Switch 08 Portas e 01 Roteador Unifi	Serv.	01

3.2 O preço ofertado, inclui todos os custos de, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto.

## 4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 Para o objeto será empregada a modalidade de dispensa de licitação, a qual observará os preceitos das disposições do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 Será declarada a vencedora que apresentar melhor vantajosidade através do julgamento do tipo menor preço, junto ao cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.

4.3 A proposta de preços poderá ser encaminhada via e-mail: [licitacaocrmvto@gmail.com](mailto:licitacaocrmvto@gmail.com), ou protocolar na sede do CRMV-TO

localizada, na Av. Teotônio Segurado Quadra 602 Sul, Conjunto 01 Lote 06.

4.4 O Aviso e Termo de Referência estarão disponíveis no site do CRMV-TO, [www.crmvto.gov.br](http://www.crmvto.gov.br) - Portal da Transparência.

#### **5. DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO.**

4.1 A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do serviço (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

5.2 O prazo do serviços será de 15 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

5.3 O recebimento desta Autorização de Compra dar-se-á da seguinte maneira:

5.4 Provisoriamente, no ato da entrega do material;

5.4.1 Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.4.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho.

5.5 A troca deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

5.6 A entrega deverá ser realizada na sede do CRMV-TO, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06, Plano Diretor Sul, CEP 77022-002, Palmas - TO.

#### **6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Pelo fornecimento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, observadas as cláusulas contratuais, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

6.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do serviço, e desde que a Contratada:

a) entregue à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida, juntamente com as cópias de todo material filmado e editado, além das certidões negativas de débitos: do INSS, do FGTS, da Fazenda Federal, da Justiça do Trabalho (CNDT) e do município.

b) indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa;

c) O pagamento é condicionado ao atesto na referida nota fiscal, por representante da Assessoria de Comunicação.

6.3 Estão incluídos no valor pactuado para a execução dos serviços todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratante.

6.5 Respeitando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

#### **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, sendo exercido pelo empregado **Jean Carlos Goulart Damacena**.

7.2 A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.2.1 Determinar a correção de procedimentos e ou produção de material julgado deficientes, cabendo à Contratada providenciar a correção no prazo a ser definido.

7.2.2 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

7.2.3 Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o solicitado.

7.3 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que vinculam;

8.1.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.1.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

8.2.2 não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

8.2.3 manter durante a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

8.2.3 executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

8.2.4 proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

8.2.5 responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

8.2.6 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

8.2.7 implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado;

8.2.8 realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.9 Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

8.3. É vedado a CONTRATADA:

8.3.1 Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## 9. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades.

9.1.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

9.1.4 As multas estabelecidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

9.1.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

9.3 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

## **10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no orçamento de 2023.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Palmas - TO, 14 de abril de 2023.

Maicon dos Santos Ramos  
Agente de Contratação  
CRMV-TO Mat. 103

## **14. DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

14.1. Com base no inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência e encaminho os autos ao setor de Compras e Licitações do CRMV-TO para realização dos procedimentos necessários.

Palmas - TO, 14 de abril de 2023.

**Méd. Vet. Márcia Helena da Fonseca**  
Presidente  
CRMV-TO Nº00307

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maicon dos Santos Ramos, Empregado - EPEMED - SELIC/TO**, em 14/04/2023 11:52:23.
- **Márcia Helena da Fonseca, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - FGSUP - CRMV-TO**, em 14/04/2023 12:56:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 134011

Código de Autenticação: 45820aac4f



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conj. 01 Lote 06, Plano Diretor Sul,  
Palmas / TO, CEP 77022-002